

10CPL20_ES

**“HOSPITAL CENTRAL DA MADEIRA - 1.ª FASE –
ESCAVAÇÃO E CONTENÇÕES PERIFÉRICAS”**



Peças do procedimento aprovadas por deliberação do Conselho do Governo Regional tomada a 10 de setembro, através da Resolução n.º 674/2020, publicada no JORAM, Série I, n.º 172, de 11 de setembro

INDICE GERAL

ANÚNCIO PROGRAMA DE CONCURSO CADERNO DE ENCARGOS

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos (CCP):

- As referências a normas/homologações técnicas e a especificações técnicas nas peças do procedimento devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção «ou equivalente»;
- As referências a determinado fabrico ou proveniência, a procedimento específico que caracterize produtos ou serviços prestados por determinado fornecedor, ou a marcas comerciais, patentes, tipos, origens ou modos de produção nas peças do procedimento devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção «ou equivalente».

NOTAS:

As indicações constantes do Programa de Concurso e do Caderno de Encargos prevalecem sobre as indicações do Anúncio, em caso de divergência.

As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.

PROGRAMA DE CONCURSO

RESUMO

1. Identificação do concurso
2. Entidade adjudicante
3. Órgão que tomou a decisão de contratar
4. Órgão competente para prestar esclarecimentos
5. Inspeção do local dos trabalhos
6. Documentos que constituem a proposta
7. Assinatura eletrónica
8. Propostas variantes
9. Prazo para a apresentação das propostas
10. Prazo da obrigação de manutenção das propostas
11. Critério de adjudicação
12. Documentos de habilitação
13. Caução
14. Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário
15. Despesas e encargos

ANEXOS:

- **DEUCP (FICHEIRO ANEXO EM FORMATO XML.);**
- **ANEXO 1 – MODELO DE DECLARAÇÃO**
- **ANEXO 2 – ANEXO II-M**
- **ANEXO 3 – MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO**
- **ANEXO 4 - MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO**
- **ANEXO 5 - IDENTIFICAÇÃO DE ELEMENTOS DA EQUIPA TÉCNICA (MÍNIMA) – PROPOSTA**
- **ANEXO 6 - INSTRUÇÕES DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHOS DA EMPREITADA**
- **ANEXO 7 - INSTRUÇÕES DE ELABORAÇÃO DA MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA DO PLANO DE TRABALHOS DA EMPREITADA**
- **ANEXO 8 - INSTRUÇÕES DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE MÃO DE OBRA**
- **ANEXO 9 - INSTRUÇÕES DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE EQUIPAMENTOS**
- **ANEXO 9.I – MODELO DE ELABORAÇÃO DA LISTA DE EQUIPAMENTOS DE ESCAVAÇÃO E TRANSPORTE (DISPONIBILIZADO TAMBÉM EM FICHEIRO COM FORMATO EXCEL)**
- **ANEXO 10 - INSTRUÇÕES DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE PAGAMENTOS**
- **ANEXO 11 – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**
- **ANEXO 11.I – VALOR TÉCNICO DA PROPOSTA (FVT)**
- **ANEXO 12 - DECLARAÇÃO DE MEMBROS DA EQUIPA TÉCNICA**
- **ANEXO 13 - IDENTIFICAÇÃO DE ELEMENTOS DA EQUIPA TÉCNICA (MÍNIMA) – HABILITAÇÃO**

10CPL20_ES

“HOSPITAL CENTRAL DA MADEIRA - 1.ª FASE – ESCAVAÇÃO E CONTENÇÕES PERIFÉRICAS”

PROGRAMA DE CONCURSO

1. Identificação do concurso

O presente procedimento é designado por: “**HOSPITAL CENTRAL DA MADEIRA - 1.ª FASE – ESCAVAÇÃO E CONTENÇÕES PERIFÉRICAS**” e segue a tramitação do concurso público, nos termos do disposto nos artigos 130.º a 154.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, e visa a celebração de um contrato administrativo de empreitada de obras públicas.

2. Entidade adjudicante

Região Autónoma da Madeira, através da Secretária Regional de Equipamentos e Infraestruturas - Direção Regional do Equipamento Social e Conservação - (Gabinete de Contratação Pública), sita à Rua Dr. Pestana Júnior n.º 6, 9064-506 Funchal, telefone 291207200, fax 291207385; URL: <https://www.madeira.gov.pt/srei/> e e-mail: gcp.drprgop@madeira.gov.pt.

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

3.1 O órgão que tomou a decisão de contratar foi o Conselho do Governo Regional da Madeira.

3.2 A competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do presente procedimento de contratação pública foi delegada no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas (cfr. Resolução do Conselho do Governo n.º 674/2020, tomada em plenário de 10/09/2020 e publicada no JORAM, Série I, n.º 172, de 11/09/2019).

4. Órgão competente para prestar esclarecimentos

O Júri do Concurso.

5. Inspeção do local dos trabalhos

5.1 Durante o prazo para apresentação das propostas, os interessados poderão inspecionar, autonomamente, os locais onde será realizada a obra e efetuar os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, considerando designadamente a descrição dos trabalhos preparatórios ou acessórios que acompanha o projeto de execução incluído no caderno de encargos.

5.2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, durante o prazo fixado para a entrega das propostas, os interessados poderão solicitar através da plataforma eletrónica, com a antecedência mínima de 5 dias, a inspeção aos locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos e estudos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, podendo inteirar-se das condições do terreno que influam no modo de execução da obra e, se a SREI assim o entender, serão acompanhados por um elemento por esta designado.

5.3 Os interessados não poderão, em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos ou estudos para condicionar a apresentação das suas propostas.

5.4 Independentemente das informações fornecidas nas peças patenteadas a concurso, entende-se que, com a apresentação da sua proposta a concurso, o concorrente se inteirou localmente das condições de realização de todos os trabalhos referentes à empreitada, tendo procedido a todas as avaliações, indagações e medições para o efeito necessárias, tendo inclusivamente procedido à verificação das estruturas e dos equipamentos existentes e de todos os factos e circunstâncias relevantes para desenvolvimento de todos os trabalhos objeto do presente Concurso.

5.5. Os interessados que efetuarem os estudos e/ou reconhecimento *supra* referidos fazem-no à sua própria responsabilidade, sendo também da sua responsabilidade o pagamento de eventuais indemnizações por prejuízos causados com os referidos trabalhos.

6. Documentos que constituem a proposta

6.1 A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)¹, disponível para preenchimento em: <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt>

Para o feito, devem ser selecionadas as seguintes opções:

I. “Sou um operador económico”;

II. “Importar um DEUCP”;

III. “Carregar documento” – selecionar o ficheiro disponibilizado pela entidade adjudicante na plataforma acinGov, junto com o presente programa de concurso (ficheiro esse que, para este efeito, deve ser previamente descarregado da plataforma e guardado no pc);

IV. Selecionar o país do concorrente;

V. Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;

VI. No final, selecionar a opção “Imprimir” o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado e enviado junto aos documentos da proposta.

b) Declaração de acordo com o modelo disponibilizado como **Anexo 1** ao presente programa de concurso;

c) Preço total, sem I.V.A., tendo em consideração o disposto no n.º 6.2 *infra*, e devendo, quando aplicável, indicar os preços parciais dos trabalhos correspondentes às habilitações contidas no respetivo alvará de construção ou no certificado de empreiteiro de obras públicas ou na declaração emitida pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC), tal como referido no n.º 4 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

No caso de agrupamento concorrente, deve este indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar;

¹ Para efeitos do disposto no bloco D, da Parte III, do DEUCP, consideram-se motivos de exclusão puramente nacionais os referidos no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação. Em consequência, as declarações finais constantes da Parte VI do DEUCP abrangem o compromisso de honra por parte do operador económico/concorrente/adjudicatário de que, quando lhe for solicitado, entregará os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do supra referido diploma.

- d) Lista dos preços unitários a preencher diretamente na lista de espécies e quantidades de trabalhos disponibilizada na plataforma eletrónica acinGov² ³, tendo em consideração, em especial:
- o disposto no n.º 6.2 *infra*; e
 - que o preço proposto para o Capítulo 1 – Estaleiro (referente ao somatório dos preços de todos os trabalhos que o integram) não poderá ultrapassar o valor de 3% do preço total da proposta referido na alínea anterior, em cumprimento do disposto na cláusula 34.º das cláusulas gerais do caderno de encargos, sob pena de exclusão da proposta.
- e) Plano de Trabalhos da empreitada (diagrama Gantt), de acordo com o previsto no **Anexo 6**;
- f) Memória Descritiva e Justificativa do Plano de Trabalhos, de acordo com o previsto no **Anexo 7**;
- g) Plano de mão-de-obra, de acordo com o previsto no **Anexo 8**;
- h) Plano de equipamentos de acordo com o previsto no **Anexo 9**;
- i) Lista dos equipamentos de escavação e transporte (de todas as escavadoras hidráulicas e de todos os camiões basculantes) a afetar à execução da obra, de acordo com o modelo constante do **Anexo 9.I**. (disponibilizado também em ficheiro com formato excel).

O concorrente deverá apresentar esta Lista (devidamente preenchida com toda a informação requerida), em conformidade com o referido modelo, em formato *pdf*. e em formato *excel*.

i.1) Relativamente a todos os equipamentos listados pelo concorrente, *supra* referidos, deverão ser apresentados o(s) documento(s) comprovativo(s) de todas as características técnicas constantes do referido Anexo 9.I, e da correspondente propriedade (seja ela do concorrente, de locador ou de terceira entidade a quem o concorrente pretenda recorrer para o efeito).

² Não se considerando, para efeitos de análise/avaliação das propostas, qualquer outro documento que seja apresentado com a mesma informação e para o mesmo fim.

³ Em caso de divergência entre o descritivo dos artigos constante da lista de espécies e quantidades de trabalhos disponibilizada na plataforma eletrónica e o descritivo constante da lista de todas as espécies de trabalhos necessários à execução da obra e do respetivo mapa de quantidades que acompanha o projeto de execução que integra o caderno de encargos, prevalece a descrição constante desta última.

No caso de equipamentos locados, ou que serão obtidos com recurso a terceiras entidades, acrescem aos documentos referidos no número anterior, respetivamente, o(s) documento(s) comprovativo(s) da locação e a declaração(ões) de compromisso dessa(s) terceira(s) entidade(s), em como se compromete(m) a locar ou ceder o equipamento em causa para a execução da empreitada, com respeito pelo prazo e afetação necessários

Qualquer um destes documentos deve ser identificado de forma a permitir efetuar a sua imediata correspondência com o equipamento a que se refere, usando-se para o efeito o número de ordem de cada equipamento que consta do supra referido Anexo 9.I.

- j) Plano de pagamentos de acordo com o previsto no **Anexo 10** e tendo em consideração, em especial, o disposto na cláusula 34.^a das cláusulas gerais do caderno de encargos;
- k) Identificação de alguns dos elementos da equipa técnica (mínima) a afetar à execução da obra⁴, e demais informação requerida, conforme quadro constante do **Anexo 5** ao presente do Programa de Concurso, em conformidade com as condições estabelecidas na cláusula 29.^a e no Anexo A das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos.

Relativamente a esses elementos da equipa técnica (mínima), identificados no referido Anexo 5, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- i) Documentos que evidenciem as habilitações literárias;
- ii) Documentos que evidenciem as qualificações profissionais⁵
- iii) Currículos profissionais;
- iv) Declaração emitida pelo respetivo dono de obra que evidencie a experiência profissional em obra da mesma natureza e complexidade, conforme condições estabelecidas no Anexo A das cláusulas gerais do caderno de encargos.

⁴ *Os demais elementos da equipa técnica (mínima) a afetar à execução da obra (que não estão indicados no referido Anexo 5) apenas devem ser identificados pelo adjudicatário, em sede de habilitação, conforme disposto no ponto 12 do presente programa de concurso.*

⁵ *No caso do Diretor(a) de Obra e do Adjunto(a) do Diretor(a) de Obra (a que se refere o Anexo 5), a qualificação profissional [e, no caso do Diretor(a) de Obra, o correspondente nível de qualificação] poderá ser demonstrada através da apresentação de declaração da Ordem Profissional respetiva, que confirme a validade da inscrição. Relativamente ao Diretor(a) de Obra, no caso do mesmo não estar, ainda, inscrito/reconhecido na Ordem dos Engenheiros, ou Ordem dos Engenheiros Técnicos, portuguesa, e de, no país onde exerce atividade e está inscrito, inexistir na Ordem Profissional respetiva os níveis de qualificação equivalentes aos estabelecidos no anexo A das cláusulas gerais do caderno de encargos, para efeitos de apresentação da proposta deve o concorrente juntar*

Esta declaração deve conter, cumulativamente, as seguintes referências:

- Identificação do dono da obra;
- Identificação/ designação da obra em que participou;
- Identificação das funções exercidas;
- Valor da obra na componente geotécnica;
- Data de início e de conclusão⁶ da obra;

Nos casos em que o concorrente recorra a terceiros (não pertencentes aos quadros da empresa), independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente o de subcontratação, deve ainda ser apresentada uma declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a realizar determinadas prestações objeto do contrato a celebrar, necessariamente adequadas às funções que desempenhará, de acordo com o modelo constante do **Anexo 12**.

6.2 Todos os preços mencionados na proposta (unitários, intermédios e total) devem ser apresentados arredondados à 2.^a casa decimal.

6.3 Os documentos que constituem a proposta devem, nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP, ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Para o efeito, o concorrente deverá juntar os documentos necessários para comprovar a existência de poderes para obrigar do(s) assinante(s) (certidão do registo comercial, procuração ou outro documento de mandato equivalente).

6.4 Quando for o caso, o concorrente ou cada um dos membros do agrupamento concorrente, deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, uma declaração feita por forma autêntica no país onde tenham sede, de que se submetem à legislação portuguesa e ao foro do Tribunal Português que for competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

6.5 Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em português. Quando pela sua natureza ou origem, os documentos forem redigidos em língua

declaração sob compromisso de honra subscrita pela técnico indicado para essas funções a atestar de que preenche os requisitos exigidos pela lei portuguesa para deter pelo menos um desses níveis de qualificação.

⁶ *Como data de conclusão deve ter-se por referência a data da receção provisória da obra.*

estrangeira, devem ser acompanhados de tradução, devidamente legalizada, e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência sobre os respetivos originais.

6.6 Na elaboração dos documentos que constituem a proposta o concorrente deverá considerar, ainda, o disposto nos artigos 57.º, n.º 3 e 60.º do CCP.

6.7 Cada um dos documentos que constituem a proposta enumerados nas alíneas do n.º 6.1 *supra*, e qualquer outro que o concorrente apresente, deve ser apresentado em ficheiro autónomo, em *formato pdf*, com exceção do documento referido na alínea d), que se considera apresentado com o preenchimento dos preços diretamente na lista de espécies e quantidades de trabalhos disponibilizada na plataforma eletrónica acinGov.

6.6 As propostas devem observar todas as formalidades exigidas nos números anteriores sob pena de exclusão.

7. Assinatura eletrónica

7.1 Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, nomeadamente nos artigos 54.º e 68.º:

- a) Cada um dos documentos que constitui a proposta deve, antes do carregamento na plataforma e subsequente submissão, estar já assinado com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos das alíneas seguintes⁷;
- b) Os documentos elaborados ou preenchidos pelos concorrentes devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais;
- c) Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do concorrente que os submete;

⁷ À exceção do mencionado na alínea c) do ponto 6.1 *supra*, cuja informação é preenchida diretamente na própria plataforma, e do ficheiro em formato excel referido na alínea i) do já mencionado ponto 6.1.

- d) Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do concorrente que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original;
- e) Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente, processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação (ex: ficheiro em formato. ZIP) a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem;
- f) Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

7.2 O não cumprimento do disposto no n.º anterior é causa de exclusão da proposta.

8. Propostas variantes

Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

9. Prazo para a apresentação das propostas

Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados até às **17 horas do dia 27 de outubro de 2020** na plataforma eletrónica acinGov.

10. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo de obrigação de manutenção das propostas é de 120 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

11. Critério de adjudicação

11.1 O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade da melhor relação qualidade-preço, e é composto por um conjunto de fatores e subfatores relacionados com aspetos da execução do contrato a celebrar.

11.2 O critério de adjudicação referido no número anterior, é composto pelos seguintes fatores (com a seguinte ponderação):

a. Preço (ponderação de 50%) – *FPreço*

b. Valor Técnico (ponderação de 50%) – *FVT*

O fator Valor Técnico (*FVT*), por sua vez, decompõe-se em vários subfactores com ponderação e pontuação distinta.

11.3 Todos os fatores e subfactores *supra* referidos, e o correspondente modelo de avaliação das propostas, encontram-se definidos no **Anexo 11** ao presente programa de concurso.

12. Documentos de habilitação

12.1 O **adjudicatário** deverá apresentar na plataforma eletrónica⁸, no prazo de **10 dias** a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação que forem exigidos ao abrigo do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, e nos termos definidos na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, nomeadamente:

- a) Declaração, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II-M, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual (**Anexo 2**);
- b) Certidão do Registo Comercial;
- c) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP (registo criminal da pessoa singular ou, no caso de pessoa coletiva,

⁸ *Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa. Neste caso, para efeitos de consulta da informação anterior pela entidade adjudicante, considera-se prestado o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei.*

registo criminal da pessoa coletiva, e do(s) titular(es) dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência);

- d) Documento comprovativo de que tem a situação contributiva regularizada;
- e) Documento comprovativo de que tem a situação tributária regularizada;
- f) Última Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira⁹) - (se aplicável);
- g) Última Declaração de Rendimentos e Retenções (modelo 10) - (se aplicável);
- h) Última Declaração Mensal de Remunerações (DMR)¹⁰, apresentada perante a Autoridade Tributária (AT), acompanhada do respetivo Documento Único de Cobrança (DUC) - (se aplicável);
- i) Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES) - (se aplicável);
- j) Anexo R da última declaração periódica do IVA - (se aplicável);
- k) Identificação dos elementos da equipa técnica (mínima) a afetar à execução da obra, e demais informação requerida, que não foram identificados com a proposta, conforme quadro constante do **Anexo 13** ao presente do Programa de Concurso, em conformidade com as condições estabelecidas na cláusula 29.ª e no Anexo A das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos.

Relativamente a esses elementos da equipa técnica (mínima), identificados no referido Anexo 13, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- v) Documentos que evidenciem as habilitações literárias (quando aplicável);
- vi) Documentos que evidenciem as qualificações profissionais¹¹ (quando aplicável)

⁹ *Nos termos do disposto no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, o adjudicatário deve apresentar a declaração de rendimentos durante o prazo de vigência do contrato, conforme previsto na cláusula 45.º do Caderno de Encargos.*

¹⁰ *Além da última Declaração Mensal de Remunerações (DMR) pretende-se, também, o Documento Único de Cobrança (Guia de Pagamento) e não o comprovativo do pagamento.*

vii) Currículos profissionais;

viii) Declaração emitida pelo respetivo dono de obra que evidencie a experiência profissional em obra da mesma natureza e complexidade, conforme condições estabelecidas no Anexo A das cláusulas gerais do caderno de encargos.

Esta declaração deve conter, cumulativamente, as seguintes referências:

- Identificação do dono da obra;
- Identificação/ designação da obra em que participou;
- Identificação das funções exercidas;
- Valor da obra na componente geotécnica;
- Data de início e de conclusão¹² da obra;

Nos casos em que o concorrente recorra a terceiros (não pertencentes aos quadros da empresa), independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente o de subcontratação, deve ainda ser apresentada uma declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a realizar determinadas prestações objeto do contrato a celebrar, necessariamente adequadas às funções que desempenhará, de acordo com o modelo constante do **Anexo 12**.

12.1.1 O adjudicatário deve ser titular das habilitações adequadas e necessárias à execução da obra¹³, conforme o mencionado no anúncio, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 81.º do CCP, conjugado com o disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

12.2 Caso o adjudicatário considere não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas referentes a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira deve apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual.

¹¹ *No caso do Adjunto(a) do Diretor(a) de Obra (a que se refere o Anexo 13), a qualificação profissional pode ser demonstrada através da apresentação de declaração da Ordem Profissional respetiva, que confirme a validade da inscrição na mesma.*

¹² *Como data de conclusão deve ter-se por referência a data da receção provisória da obra.*

¹³ *Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, a titularidade dos alvarás e certificados de empreiteiros de obras públicas é confirmada pela entidade adjudicante mediante consulta à base de dados de empresas de construção do IMPIC, I.P.*

12.3 Quando o adjudicatário seja um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP e na sobredita portaria devem ser apresentados por todos os seus membros, de acordo com o disposto no artigo 6.º da portaria.

12.4 Os documentos de habilitação deverão ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos definidos no ponto 7 do presente programa de concurso.

12.5 Todos os documentos de habilitação são obrigatoriamente redigidos em português. Quando pela sua natureza ou origem, os documentos forem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução, devidamente legalizada, e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência sobre os respetivos originais.

12.6 O prazo para o adjudicatário suprir irregularidades nos documentos apresentados será de 3 dias.

12.7 O adjudicatário deve, ainda, até à data da celebração do contrato, apresentar:

- A identificação completa (nome e número de identificação civil)¹⁴ e indicação da residência ou domicílio profissional da(s) pessoa(s) que assinará(ão) o contrato, qualidade em que intervém(êm), com junção do(s) documento(s) que atribui(em) poderes para o efeito;
- Os documentos referidos na cláusula 42.ª das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos.

13. Caução

13.1 Sendo exigível, a caução, destinada a garantir a celebração do contrato bem como o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas com essa celebração, tem o valor de 2%¹⁵ do preço contratual e deve ser prestada:

¹⁴ *Pode ser efetuado com junção de cópia do BI/CC, considerando-se que, neste caso, o respetivo titular presta consentimento na entrega e/ou eventual reprodução do documento nos termos da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 32/2017, de 1 de junho.*

¹⁵ *Considerando o Regime Excepcional previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 78.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.*

a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da Região Autónoma da Madeira, nos termos do modelo constante do **Anexo 3** ao presente programa de concurso;

b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do modelo constante dos **Anexo 4** ao presente programa de concurso.

13.2 Não é exigida a prestação de caução desde que o adjudicatário, no prazo correspondente, apresente seguro da execução do contrato a celebrar (ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário) emitido nos termos previstos no n.º 4 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

14. Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo de responsabilidade solidária.

15. Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, nomeadamente eventuais despesas com deslocações, são da responsabilidade do adjudicatário.

- *As indicações constantes do programa do concurso e do caderno de encargos prevalecem sobre as indicações do anúncio em caso de divergência.*
- *As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.*